CONTRATO Nº 01.05.2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.03/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)****, DO OUTRO LADO A EMPRESA* ***LOJA FINESS LTDA - ME,*** *NA FORMA ABAIXO*

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua João Santos nº 133, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.612.618/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do Rg. nº 903.103 e CPF n° 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves, 11, Centro, na cidade de Caxingó(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOJA FINESS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.961.953/0001-38, com sede administrativa na Av. São Sebastião, 2652A, Pavimento Térreo, Bairro São Francisco da Guarita, na cidade de Parnaíba(PI), neste ato representada pela Senhora **Arlene Furtado de Aragão**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG. n° 89.183 SSP-PI e CPF n° 042.195.033-15, residente e domiciliada na Av. São Sebastião (L. Par), 2652, Bairro Pindorama na cidade de Parnaíba-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 010/2019,** Processo Administrativo n° 003.03/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a aquisição de fardamento escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 010/2019 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

Item	Especificação	Qnt.	Vr. Unit.	Valor Total
01	**CONJUNTO INFANTIL** - camiseta sem manga na malha 100% poliester c/sublimação e short infantil elenca 100% poliéster nos tamanhos PP, P,M e G.	650	R$ 24,00	R$ 15.600,00
02	**BLUSA INFANTIL** - tradicional na malha 100% poliéster c/sublimação nos tamanhos P,M e G.	500	R$ 14,50	R$ 7.250,00
03	**BLUSA ADULTO** - tradicional na malha 100% poliéster c/sublimação nos tamanhos PP, P,M, G e GG.	850	R$ 16,00	R$ 13.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor de **R$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI).

- **Secretaria de Educação:**
  Projeto Atividade: 2202 e 2203
  Elemento de Despesa: 339030
  Fonte: 001, 061; 110.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias após e conforme o fornecimento constatado, constado da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO – O preço somente poderá ser reajustado com base nos mesmos índices autorizados pela União, após a publicação no diário oficial, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA – O fornecimento dos produtos deverá ser executado na sede do município de Caxingó-PI, conforme a necessidade.

I - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

III - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 12/05/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 010/2019 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes(PI), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Caxingó(PI), 13 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE:

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

ARLENE FURTADO DE ARAGÃO
Proprietária

TESTEMUNHAS:

_____

_____